



**ESTADO DO TOCANTINS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SECRETARIA GERAL**

PORTARIA Nº 010/2020/SEGER, de 8 de maio de 2020

Estabelece ações de enfrentamento do novo Coronavírus no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do art. 4º, da Lei Complementar nº 45, de 3 de abril de 2006 e;

Considerando as recomendações do Ministério da Saúde relacionadas à prevenção e o contágio da COVID 19;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 6.070, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território tocantinense em razão da pandemia do Coronavírus e o previsto no Decreto Estadual nº 6.087, de 27 de abril de 2020, sobre recomendações para o enfrentamento da COVID 19;

Considerando a necessidade de estabelecer medidas de enfrentamento do Coronavírus, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO;

Considerando que o CBMTO é uma Instituição responsável por promover ações de tranquilidade e salubridade no Estado, devendo adotar medidas necessárias ao enfrentamento da situação;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Estabelecer medidas e procedimentos preventivos de emergência a serem adotados no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, e por seus integrantes, face à pandemia do novo Coronavírus.

Parágrafo único. As medidas estabelecidas nesta Portaria objetivam a proteção do efetivo bombeiro militar e da comunidade em geral.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

Art. 2º Ficam estabelecidas no CBMTO as seguintes medidas preventivas à disseminação do Coronavírus:

I. Os bombeiros militares e demais colaboradores deverão:

a) lavar regularmente as mãos até a altura do punho com água, sabão/detergente, ou usar álcool a 70%, por pelo menos 20 (vinte) segundos;

b) evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca, mesmo com as mãos limpas;

c) realizar cumprimentos sem apertos de mãos ou outros meios de contato, sendo a continência a saudação militar suficiente;

d) adotar boa etiqueta respiratória (cobrir a boca e o nariz com o antebraço ou lenço descartável ao espirrar ou tossir);

e) não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, copos, celulares, dentre outros;

f) manter a higienização e limpeza das instalações, objetos e superfícies tocadas com frequência com água e sabão ou álcool a 70%;

II. O ambiente de trabalho deverá ficar ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;

III. As preleções necessárias à entrada de serviço da tropa deverão ser feitas de modo diverso à entrada em forma, podendo ser feitas via cadeia de rádio ou outro meio semelhante.

SEÇÃO I

DO USO DE MÁSCARAS

Art. 3º Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção facial no âmbito da Corporação.

Parágrafo único. Os prestadores de serviço e terceiros em geral deverão, às suas expensas, utilizar máscara de proteção facial para ingresso e permanência nas OBM's.

Art. 4º O bombeiro militar deverá usar, preferencialmente, a máscara de proteção fornecida pela Corporação.

Parágrafo único. As máscaras fornecidas são de uso individual, sendo vedado o compartilhamento do referido equipamento de proteção.

Art. 5º Em caso de uso de máscara de proteção não fornecida pela Corporação, determina-se:

I - usar máscara em cor/estampa discreta;

II - não utilizar máscara de proteção com propaganda comercial e/ou de caráter político-partidário;

III - não utilizar máscara de proteção com fotos de pessoas, animais ou designativos ideológicos em desacordo com os preceitos éticos e morais que regem a conduta militar.

Parágrafo único. Os bombeiros militares devem priorizar a utilização de máscaras de proteção facial artesanais no interior das OBM's, face à alta demanda

por equipamentos de proteção individual no mercado, de forma que as máscaras de uso profissional devem ser utilizadas prioritariamente no atendimento de ocorrências.

Art. 6º Compete aos Comandantes, Diretores, Chefes e Assessores, a fiscalização quanto ao uso da máscara.

SEÇÃO II

DAS MEDIDAS DE AUTO CUIDADO PARA O SERVIÇO OPERACIONAL

Art. 7º Devem ainda ser adotadas as seguintes medidas pelos integrantes do serviço operacional:

I - utilizar equipamento de proteção individual – EPI correspondente ao nível de atendimento a ser realizado;

II - utilizar fardamento que mantenha completamente cobertos membros inferiores e superiores (calça, gandola com as mangas abaixadas);

III - realizar a higiene das mãos com água e sabão e/ou álcool a 70% antes e após o atendimento de qualquer ocorrência;

IV - manter a ventilação da ambulância durante todo o trajeto de deslocamento até a execução da completa assepsia do veículo de emergência;

V - realizar a limpeza terminal de todas as superfícies internas da ambulância após a realização do atendimento, bem como a desinfecção e procedimentos de esterilização dos materiais, com a utilização dos EPIs adequados, quando atendidos suspeitos ou confirmados de COVID-19;

VI - não usar a bolsa de APH nos casos em que o SAMU solicitar apoio do CBMTO para atendimento de pacientes com confirmação da COVID-19, substituindo-a por um saco plástico descartável para transporte dos equipamentos, materiais e insumos necessários;

VII - realizar o preenchimento das fichas de ocorrências nas UBMs e nunca nas unidades de saúde, a fim de que seja diminuído o tempo de permanência pelo militar nesses locais;

VIII - efetuar a lavagem de todas as peças de fardamento utilizados durante o turno de serviço, após o plantão. O fardamento deverá ser higienizado isoladamente, sem contato com as demais peças de roupas da família.

Art. 8º Nas ocorrências de atendimentos *in loco* de casos suspeitos da COVID-19 devem ser utilizadas as seguintes medidas de cuidado com os pacientes:

I - assim que iniciar o atendimento, disponibilizar máscara cirúrgica para os pacientes e acompanhantes;

II - orientar possíveis acompanhantes e familiares quanto à importância de realizar a higiene das mãos com água e sabão e/ou álcool a 70%.

Art. 9º Os bombeiros militares operadores de atendimentos via telefone deverão orientar o seguinte às pessoas com suspeita de COVID-19:

I - buscar junto ao solicitante algum sinal ou sintoma da COVID-19 (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou secreção nos olhos, dificuldade para engolir, dor de garganta, coriza, febre – acima de 37,8°C, perda de olfato e paladar);

II - orientar a ligar para a Unidade Básica de Saúde (posto de saúde) mais próximo de sua residência, informando sobre os sintomas e evitando o deslocamento;

III - orientar a buscar informações por meio do telefone 136, do Ministério da Saúde;

IV - orientar a buscar informações nos sites dos órgãos de saúde competentes: www.saude.gov.br/coronavirus;

V - caso o atendente identificar que o paciente se encontra realmente com os sinais e sintomas da COVID-19 e sua situação é GRAVE, mas o paciente não pode deslocar-se por conta própria, o atendente do SIOB/COCB/193 deverá repassar ao SAMU e orientar o paciente para que acione também o SAMU via 192;

VI - para o registro da ocorrência no sistema SIOCB, mantém-se o despacho relacionado às ocorrências respiratórias graves, de acordo com os protocolos já adotados, devendo apor no campo observação a expressão "SUSPEITA DE CORONAVIRUS", bem como relacionar todos os EPIs utilizados no atendimento.

Art. 10. Poderá ser instituído Procedimento Operacional Padrão (POP), necessário à orientação do efetivo operacional quanto às ações de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus.

SEÇÃO III DAS SUSPENSÕES

Art. 11. ~~Ficam temporariamente suspensos:~~

~~a) eventos internos que acarretem aglomeração de pessoas, tais como cursos, instruções, seminários, congressos, treinamentos e formaturas militares;~~

~~b) a participação de bombeiros militares em eventos e viagens oficiais internacionais ou interestaduais;~~

~~c) o treinamento físico militar coletivo e a utilização das academias situadas em OBMs;~~

~~d) o atendimento presencial ao público externo que possa ser prestado pelo atendimento telefônico ou eletrônico disponível (whatsapp e e-mail);~~

~~e) as reuniões administrativas de cunho não emergencial;~~

~~f) as atividades do Programa Educacional Bombeiro Mirim;~~

~~g) a divulgação de serviços e/ou produtos no interior das UBM's;~~

~~h) a visitação aos quartéis. Revogado pela Portaria nº 024/2020/SEGER, de 30 de setembro de 2020~~

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS COMPLEMENTARES

Art. 12. Os bombeiros militares e servidores civis da Corporação que apresentarem sintomas de contaminação pela COVID-19 deverão procurar atendimento médico na Unidade de Pronto Atendimento ou Unidade de Saúde particular.

Parágrafo único. Consideram-se sintomas de contaminação pela COVID-19, para os fins do disposto nesta Portaria, a apresentação de febre (acima de 37,8°C), tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂<95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 13. O servidor, que conforme expresse em atestado médico, seja orientado a entrar em quarentena, deverá:

I - informar o fato ao Chefe imediato;

II - realizar o encaminhamento do atestado;

III - responder ao Formulário de Triagem disponível na Intranet.

Parágrafo único. Não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação por Coronavírus, devendo ser a entrega feita apenas por meio digital.

Art. 14. O Chefe imediato do bombeiro militar ou servidor civil deverá informar o fato à Coordenadoria de Saúde e Assistência Social e esta, ao Chefe do Estado Maior e ao Assessor de Inteligência.

Art. 15. A Coordenadoria de Saúde fará o acompanhamento e monitoramento do militar, enquanto este aguarda o resultado do exame em recolhimento domiciliar.

CAPÍTULO IV DO REGIME DE TRABALHO

~~**Art. 16.** Cabe aos Chefes de Seção e aos Comandantes de Unidade, o emprego do pessoal subordinado, realizando as adequações necessárias para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, segundo a conveniência e oportunidade da Administração Pública, de maneira a não causar prejuízo à prestação do serviço essencial de bombeiros. **Revogado**~~

~~**Art. 17.** Os Chefes de Seção e Comandantes de Unidades poderão adotar no serviço administrativo, sob forma de revezamento dos servidores, o regime de trabalho remoto, de forma a mitigar a propagação da COVID-19. **Revogado**~~

(Alteração dada pela PORTARIA Nº 019/2020/SEGER, de 4 de agosto de 2020)

Art. 18. Os bombeiros militares lotados no serviço administrativo poderão, de acordo com a necessidade, ser empregados na escala operacional.

Parágrafo único. Os bombeiros militares que se enquadrem em grupo de risco, definido por ato do Chefe do Poder Executivo, deverão comunicar o fato por escrito ao chefe imediato, devidamente instruído de atestado médico ou documento comprobatório, a fim de que seja definido sobre o emprego em serviço operacional, antecipadamente à elaboração das escalas.

(Alteração dada pela PORTARIA Nº 011/2020/SEGER, de 10 de junho de 2020)

~~**Art. 19.** Fica vedada a permanência nas dependências dos quartéis, de qualquer militar e demais colaboradores que estejam de folga do serviço.~~

Art. 19. Fica vedada a permanência nas dependências dos quartéis, de qualquer militar e demais colaboradores que estejam de folga do serviço, exceto em casos autorizados pelo Comandante da respectiva unidade.

(Alteração dada pela PORTARIA Nº 011/2020/SEGER, de 10 de junho de 2020)

CAPÍTULO V

DO ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE SAÚDE

Art. 20. Ficam suspensos os atendimentos eletivos do serviço de saúde do CBMTO (Odontologia, Psicologia, Capelania e Assistência Social), devendo ser atendidos apenas os casos de urgência e emergência.

Parágrafo único. O serviço de saúde manterá plantão presencial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

Art. 21. Os protocolos de atendimento do serviço de saúde serão estabelecidos pela Coordenadoria de Saúde.

Art. 22. Diante da suspensão temporária do atendimento presencial na Junta Militar Central de Saúde - JMCS, deverão ser encaminhados apenas os atestados à JMCS, podendo o bombeiro militar ser convocado a comparecer presencialmente, caso seja necessário.

§1º Os atestados deverão ser encaminhados por meio eletrônico (SGD) para as unidades de lotação do bombeiro militar.

§2º As unidades deverão encaminhar, quando couber, os atestados recebidos à JMCS (Palmas, Araguaína e Gurupi).

Art. 23. Os bombeiros militares que deverão ser inspecionados para ingresso no Quadro de Acesso para promoção, deverão remeter os respectivos exames individuais por meio eletrônico (jcpmt@gmail.com), em tempo hábil, não sendo necessário o atendimento presencial, podendo, conforme o caso, ser convocado para comparecer pessoalmente.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

~~**Art. 24.** Ficam suspensos por prazo indeterminado os Conselhos de Justificação e os Conselhos de Disciplina em andamento. **Revogado**~~

~~**Art. 25.** Com base nesta Portaria devem ser suspensos por prazo indeterminado, pelas respectivas autoridades competentes, as sindicâncias e os procedimentos investigatórios preliminares em andamento. **Revogado**~~

~~**Art. 26.** Deve a Corregedoria e as unidades operacionais, no tocante aos procedimentos disciplinares, tomar as providências cabíveis para que o atendimento ao público externo seja realizado, inicialmente, via e-mail ou telefone, suspendendo temporariamente o atendimento presencial. **Revogado**~~

~~Parágrafo único. Havendo necessidade de providências urgentes relacionadas ao atendimento, deverá ser solicitado o comparecimento do denunciante à respectiva Corregedoria ou unidade operacional. **Revogado**~~

~~**Art. 27.** Em casos excepcionais, em que seja indispensável a instrução de procedimentos disciplinares, poderá o Corregedor ou autoridade superior determinar~~

~~a instauração ou continuidade do procedimento. Revogado~~

~~(Alteração dada pela PORTARIA Nº 019/2020/SEGER, de 4 de agosto de 2020)~~

CAPÍTULO VII DOS ASSUNTOS DE ENSINO

Art. 28. A Diretoria de Ensino e Pesquisa deverá adotar medidas para organização do calendário de cursos, de modo a evitar aglomerações da tropa, podendo utilizar o ensino à distância, caso seja possível, para minimização do prejuízo às ações de ensino da Corporação.

CAPÍTULO VIII DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

Art. 29. Os serviços prestados pelas Seções de Serviços Técnicos – SESTEC's, funcionarão da seguinte forma:

I - Protocolo:

a) Os atendimentos relativos às solicitações e dispensa de vistorias, declarações e similares serão realizados por telefone e por meios eletrônicos (whatsapp e e-mail);

b) Serviços relacionados à análise de projetos (protocolo de novos processos, retorno de processos para análises, retirada de processos para correção ou após aprovação), serão realizados mediante agendamento, por telefone, feito pelo interessado;

c) Será realizado um atendimento presencial por vez, com horários e os obrigatórios intervalos definidos pelo Diretor de Serviços Técnicos, em conjunto com os Comandantes de Unidade;

~~II - Vistorias: serão realizadas de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h, sob agendamento da SESTEC responsável, no limite de cinco vistorias diárias por equipe de vistoriadores.~~

~~II - Vistorias: serão realizadas de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h, sob agendamento da SESTEC responsável, com limite definido pela Diretoria de Serviços Técnicos.~~

~~(Alteração dada pela PORTARIA Nº 011/2020/SEGER, de 10 de junho de 2020)~~

~~Revogado pela Portaria nº 024/2020/SEGER, de 30 de setembro de 2020~~

Art. 30. Durante os atendimentos realizados pelas SESTEC's deverá ser observado o seguinte:

I - Protocolo:

a) Somente será permitido o acesso de uma pessoa por vez, para atendimento;

b) Deverá ser mantido o afastamento mínimo de 1,5 m entre o bombeiro militar e a pessoa atendida;

c) Os seguintes equipamentos de proteção individual - EPIs deverão ser utilizados: óculos e máscara de proteção facial, fardamento 4º A completo, sendo a gandola com as mangas estendidas;

d) O contribuinte deverá utilizar máscara de proteção facial, no momento do atendimento;

e) Devem-se limpar os balcões de atendimento e maçanetas no intervalo entre um atendimento e outro, com álcool a 70% ou solução de hipoclorito de sódio a 0,1%;

f) Os processos recebidos serão higienizados com álcool a 70% e colocados em local devido, para que posteriormente sejam retirados pelo analista responsável, após um período mínimo de 48 horas, após protocolados;

II - Vistorias:

a) Os vistoriadores deverão utilizar os seguintes EPIs: máscara de proteção facial, óculos e luvas, fardamento 4ºA completo, sendo a gandola com as mangas estendidas;

b) Deve ser mantida uma distância mínima de 1,5m de quem estiver acompanhando a vistoria;

c) Ao agendar a vistoria, informar que aquele que acompanhará a vistoria deverá estar utilizando máscara de proteção facial;

d) Evitar tocar em superfícies dentro do estabelecimento vistoriado;

e) Realizar limpeza de processos, materiais e equipamentos utilizados durante as vistorias com álcool a 70% ou outro produto que atenda a necessidade;

f) Limpar as partes mais expostas e de contato das viaturas de vistoria com álcool a 70% ou solução de hipoclorito de sódio a 0,5% ou outro produto que atenda a necessidade.

III - Demais atendimentos:

a) No agendamento, solicitar do interessado o número do processo e deixar este em condições de ser repassado ao contribuinte, a fim de diminuir o tempo de permanência na SESTEC;

b) As SESTEC's deverão permanecer com portas e janelas abertas, a fim de propiciar a melhor ventilação possível.

~~Art. 31. Consideram-se ainda suspensos os prazos:~~

~~I - dos processos que estejam na fase de multa e interdição, inclusive os referentes ao recurso de multas e sua respectiva análise;~~

~~II - para cumprimento de regularização de edificações e áreas de risco.~~

~~Art. 31. Consideram-se ainda suspensos:~~

~~I. os prazos:~~

~~a) dos processos que estejam na fase de multa e interdição, inclusive os referentes ao recurso de multas e sua respectiva análise;~~

~~b) para cumprimento de regularização de edificações e áreas de risco. (Alteração dada pela PORTARIA Nº 019/2020/SEGER, de 4 de agosto de 2020)~~

~~II. a formação de brigadas de incêndio.~~

~~(Alteração dada pela PORTARIA Nº 011/2020/SEGER, de 10 de junho de 2020)~~

~~Revogado pela Portaria nº 024/2020/SEGER, de 30 de setembro de 2020~~

~~Art. 32. As Certidões de Regularidade e Autorizações de Funcionamento Provisório que vencerem nos próximos noventa dias serão consideradas renovadas automaticamente até a data 19 de junho de 2020, dispensada, para tanto, a emissão de novo documento, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção as medidas de segurança contra incêndio já exigidas.~~

~~Art. 32. As Certidões de Regularidade e Autorizações de Funcionamento Provisório que vencerem nos próximos noventa dias, a contar da data de publicação desta Portaria, serão consideradas renovadas automaticamente, por mais noventa dias, dispensada, para tanto, a emissão de novo documento, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção as medidas de segurança contra incêndio já exigidas.~~

~~(Alteração dada pela PORTARIA Nº 011/2020/SEGER, de 10 de junho de 2020)~~

~~Art. 32. As Certidões de Regularidade e Autorizações de Funcionamento Provisório que venceram ou vierem vencer após 21 de março de 2020, serão consideradas renovadas automaticamente, até 30 de setembro deste ano, dispensada, para tanto, a emissão de novo documento, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção as medidas de segurança contra incêndio já exigidas.~~

~~(Alteração dada pela PORTARIA Nº 019/2020/SEGER, de 4 de agosto de 2020)~~

~~Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos eventos provisórios, observado o seguinte:~~

~~I – fica suspensa, por prazo indeterminado, a emissão de novas autorizações para eventos, reuniões ou manifestações, de caráter público ou privado;~~

~~II – devem ser canceladas as autorizações emitidas.~~

~~Revogado pela Portaria nº 024/2020/SEGER, de 30 de setembro de 2020~~

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O descumprimento das medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública, previstas nesta Portaria acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 34. Os casos omissos nesta Portaria serão solucionados pela Coordenadoria de Saúde e Assistência Social, em conjunto com o Chefe do Estado-Maior e Comandante Geral da Corporação.

Art. 35. Ficam revogadas a Portaria nº 006/2020/SEGER, de 20 de março de 2020 e a Portaria nº 009/2020/SEGER, de 14 de abril de 2020.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Publique-se em Boletim Geral.

REGINALDO LEANDRO DA SILVA – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMTO
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

Não foi para o corpo da PORTARIA Nº 010/2020/SEGER, de 8 de maio de 2020:

- Da PORTARIA Nº 019/2020/SEGER, de 4 de agosto de 2020:

Art. 2º Devem ser retomados, com observância das medidas e protocolos adotados para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19):

I - os Conselhos de Justificação e de Disciplina, as sindicâncias e os procedimentos investigatórios preliminares;

II - os prazos para cumprimento de regularização de edificações e áreas de risco.

Art. 3º O emprego em trabalho remoto, se dará em conformidade com o estabelecido em ato do Chefe do Poder Executivo e segundo a orientação médica, dada por meio de atestado.

- Portaria nº 024/2020/SEGER, de 30 de setembro de 2020:

Altera a Portaria nº 010/2020/SEGER, de 8 de maio de 2020, que estabelece ações de enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins e adota outras providências.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do art. 4º, da Lei Complementar nº 45, de 3 de abril de 2006 e considerando o disposto no Decreto nº 6159, de 30 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Podem ser retomados, com observância das medidas e protocolos adotados para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19):

a) o treinamento físico militar coletivo e a utilização das academias situadas em OBMs;

b) o atendimento presencial ao público externo, observadas para o caso das Seções de Serviços Técnicos as disposições previstas no art. 29 da Portaria nº 010/2020/SEGER;

c) as reuniões administrativas;

d) os cursos e instruções.

Art. 2º Permanecem suspensas:

a) as atividades do Programa Educacional Bombeiro Mirim;

b) a divulgação de serviços e/ou produtos no interior das UBM's;

c) a visitação aos quartéis;

d) a obrigatoriedade de formação de brigadas de incêndio para fins de regularização das edificações;

e) a emissão de autorizações para eventos provisórios, reuniões ou manifestações, de caráter público ou privado.

Art. 3º As Certidões de Regularidade e Autorizações de Funcionamento Provisório que vencerem a partir de 1º de outubro de 2020 não sofrerão renovação automática, devendo ser emitido novo documento, conforme o processo aplicável a cada caso.

Art. 4º As vistorias em edificações e áreas de risco serão realizadas conforme rotina do setor de serviço técnico pertinente, com observância das medidas e protocolos adotados para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria nº 010/2020/SEGER, de 8 de maio de 2020:

- I - art. 11;
- II - inciso II do art. 29;
- III - alínea “c” do inciso II do art. 30;
- IV - art. 31;
- V - art. 32.

Art. 6º São mantidos os termos da Portaria nº 010/2020/SEGER, de 8 de maio de 2020, naquilo que não for contrário a esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Publique-se em Boletim Geral.

REGINALDO LEANDRO DA SILVA – CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMTO
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil